



DECRETO Nº 106/2021

DETERMINA A REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA, ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE XANXERÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR MARTARELLO, Prefeito Municipal de Xanxerê, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 69 incisos III e VIII da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo nº 18.332/2020, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto nº 630, de 1º de junho de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina, que altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.027, de 18 de dezembro de 2020 que instituiu novas regras para organização das medidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 no Estado de Santa Catarina;

Considerado a Nota de Alerta nº 003/2021 - DIVE/DIVS/SUV/SES/SC emitida em 12 de fevereiro de 2021, com recomendações relacionadas à prevenção e controle da COVID-19 para Santa Catarina, especialmente para as regiões do Extremo Oeste, Oeste e Xanxerê;

Considerando a deliberação da Comissão de Resposta ao Coronavírus no Município de Xanxerê, em reunião realizada na data de 13 de fevereiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica reformulada a Comissão de Resposta ao Coronavírus no Município de Xanxerê, passando a vigorar com a seguinte composição:

- I – FRANCISMARA ZAGO PEGORARO - Secretária Municipal de Saúde;
- II – BRUNA FIUZA DE CARVALHO - Diretora de Atenção a Saúde;
- III – DIEGO DAVI CORSO – Diretor Técnico da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – CAROLINE CENZI – Coordenadora de Vigilância em Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
- V – FERNANDO DAL ZOT – Procurador-geral do Município;
- VI – MARIO MARQUES - Diretor Técnico do Hospital Regional São Paulo;
- VII – LUCIANO PERI - Coordenador Regional da Defesa Civil;
- VIII – RONALDO LUZZI - Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- IX – SÉRGIO DE SOUZA NUNES – Presidente da Câmara de Vereadores de Xanxerê;
- X – ALINE MINETTO SIKOSKI - Farmacêutica Fiscal da Vigilância Sanitária Estadual;
- XI – GILBERTO LAZZARI - Presidente da AMAI;
- XII - INGRID PIOVESAN - Secretária Executiva da AMAI;

Parágrafo único. A comissão conta com o apoio dos Bombeiros Militares, Polícia Civil, Polícia Militar e Promotores de Justiça da Comarca de Xanxerê.

Art. 2º A Comissão de Resposta ao Coronavírus deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar proposta de atualização do Plano para Gerenciamento de Crise de Emergência em Saúde Pública da Doença SARS-COV2 – COVID-19, homologado pelo Decreto nº 136/2020, de 05 de junho de 2020.



Art. 3º Além das medidas restritivas estaduais e municipais vigentes, ficam suspensas no período de 15 de fevereiro a 1º de março de 2021 as seguintes atividades, independentemente de eventual alteração da posição do Município na matriz de risco divulgada pelo Estado de Santa Catarina:

I - atividades esportivas de caráter recreativo, inclusive as escolinhas particulares e programas esportivos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes;

II - eventos e competições esportivas organizados pelo poder público ou pela iniciativa privada;

III - casas noturnas, boates, casas de shows, pubs e afins;

IV - bares, petiscarias, choperias, cervejarias, whiskerias, e outros locais destinados ao consumo predominante de bebidas alcoólicas em qualquer horário;

V - congressos, feiras e exposições;

VI - eventos sociais, compreendendo casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e afins, realizados em espaços comerciais ou residenciais;

VII - igrejas e templos religiosos;

VIII – piscinas de uso coletivo em clubes sociais, parques aquáticos e similares;

§ 1º Fica proibida a permanência de pessoas em praças, vias públicas, pátios de postos de combustíveis e outros espaços onde há risco potencial de ocorrerem aglomerações, especialmente naquelas onde ocorre o compartilhamento de chimarrão e de bebidas em geral.

§ 2º Fica proibido, em estabelecimentos comerciais, clubes e congêneres, atividades coletivas que envolvam jogos de baralho, dominó, sinuca/bilhar, bocha, boliche, entre outros que possam incentivar aglomerações.

§ 3º Fica proibido o uso de equipamentos de amplificação sonora ou instrumentos musicais, bem como a realização de shows, voz e violão e eventos em geral que possam incentivar aglomerações.

§ 4º As lojas de conveniência de postos de combustíveis devem suspender a venda de bebidas alcoólicas a partir das 18 horas, diariamente.

Art. 4º No período de 15 de fevereiro a 1º de março de 2021 os restaurantes poderão funcionar exclusivamente nos seguintes horários, desde que atendidas as medidas sanitárias vigentes:





I – das 10h às 14h;

II – das 18h às 22h;

Parágrafo único. Considera-se atividade de restaurante, para os fins deste decreto, aquela destinada a servir almoço e jantar, nos períodos correspondentes aos horários definidos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 5º Os *foodtrucks* e similares passam a funcionar exclusivamente nos sistemas TakeAway e Delivery, sendo proibido o consumo no local.

Parágrafo único. Os estabelecimentos descritos no *caput* poderão atender em horário normal, desde que respeitado o horário máximo de funcionamento às 22 horas.

Art. 6º O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a responsabilização dos proprietários dos estabelecimentos e constituirá infração sanitária nos termos da Lei Estadual nº 6.320/1983 e Lei Municipal nº 2.008/1993.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento das restrições estabelecidas neste Decreto ficará a cargo Vigilância Sanitária e Defesa Civil Municipal, com apoio dos órgãos de segurança pública.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê, 15 de fevereiro de 2021.

OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal